



**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 129/2017 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 107/2015.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS/SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 14/07/2015, NOS AUTOS DE Nº 2015001683.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**T.A. LUIZ ELETRÔNICO LTDA-ME**, com sede na Rua T-36, Qd. 147, Lt. 01/02, nº. 3182, Sala 301, Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Cep: 74.233-052, Cidade de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.528/0002-22, neste ato representada pelo Sr.(a) Airis Luiz da Silva, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº. 4214757 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 943.790.3331-04, de agora em diante denominado de **CONTRATADO(A)**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, a vigência originariamente pactuada e constante da **Cláusula II** do Instrumento Contratual primitivo, firmado pelas partes em data de 14/07/2017, e seu Primeiro Termo Aditivo.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão da necessidade dos serviços prestados, tendo em vista que são essenciais ao **Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG**, por permitir a intercomunicação entre as unidades em velocidade de rede local, permitindo a troca de dados, e a utilização dos Sistemas SoulMv, Totvs e dentre outros.



II.III - A **CONTRATADA** compromete-se a executar a prestação de serviços, por mais 12 (doze) meses, nos estritos moldes e valores do contrato primitivo, e seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Segundo Termo Aditivo passará a ser de 14/07/2017 à 13/07/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

### III - DA RATIFICAÇÃO:

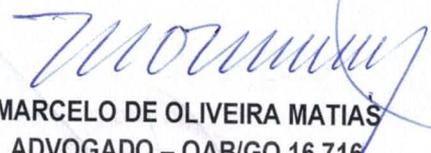


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao Contrato original, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 04 dias do mês de Abril de 2017.

  
**JOSÉ CLÁUDIO PÉREIRA CALDAS ROMERO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**



  
**AIRIS LUIZ DA SILVA**  
**T.A. LUIZ ELETRÔNICO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 

Nome: André Luiz P. e P.  
CPF/MF: 83/222 731 87

Ismael C. Ferreira  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 000.308.091.93